Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2025
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2025, de autoria do Vereador Pedro Henrique, que "Dispõe Sobre a Outorga de Título de Cidadão Natalense à Sra. Ana Marcília Pereira Nogueira Pinto." **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2025, de autoria do Vereador Pedro Henrique, que "Dispõe Sobre a Outorga de Título de Cidadão Natalense à Sra. Ana Marcília Pereira Nogueira Pinto."

Através de Certidão acostada aos autos, o Setor Legislativo informou não ter identificado a existência de matéria similar.

Por força dos arts. 58 e 71, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Edil para apresentar o parecer do Projeto de Decreto Legislativo.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A análise da constitucionalidade da proposta legislativa perpassa por três eixos centrais: a competência do Município para legislar sobre a matéria, a compatibilidade da proposta com o Regimento Interno desta Casa e o respeito aos princípios e direitos consagrados na Constituição Federal de 1988 (CF/88).

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, atribui aos Municípios a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local". O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) têm consolidado o entendimento de que o "interesse local" se manifesta naquilo que afeta predominantemente a vida e o bem-estar da comunidade local.

Ademais, o Projeto de Decreto Legislativo ora discutido está de acordo integralmente com a norma interna desta Casa Legislativa, uma vez que há clareza no objetivo de homenagear uma pessoa de renome nacional, vejamos:

> Art. 160. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, **devendo ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos. (grifei)**

Soma-se a esse viés, o exposto no art. 179 do Regimento Interno desta Casa, a honraria ou homenagem será a personalidade nacional ou estrangeira radicada no País, comprovadamente digna de honraria. Vejamos abaixo:

> Art. 179. Por via de Projeto de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, em deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros, através de votação aberta, **a Câmara Municipal poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria. (grifei)**

Por fim, no que concerne à juridicidade, nenhum reparo se revela necessário ao projeto, porquanto: i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado e ii) a disposição vertida é de caráter fiscalizador e educativo. Ademais, a norma alvitrada: iii) possui o atributo da generalidade, e iv) guarda compatibilidade com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

À guisa de fecho, quanto à técnica legislativa, entendemos que o projeto está de acordo com os termos da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que

tem por objetivo proporcionar a utilização de linguagem e técnicas próprias, que garantam às proposições legislativas as características esperadas pela lei: clareza, concisão, interpretação unívoca, generalidade, abstração e capacidade de produção de efeitos.

Destarte, percebe-se que a proposição apresentada reveste-se de legalidade e constitucionalidade, estando em consonância com a legislação vigente, além de atender ao requisito do interesse local.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 059/2025, de autoria do Vereador Pedro Henrique.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 18 de março de 2026.



Brisa Bracchi
Vereadora PT